|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 252, DE 30 DE JULHO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.002765/2015-64, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 4.916, de 19 de novembro de 2014, de titularidade da empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 16.383.969/0001-29, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.7.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE |  | 16.383.969/0001-29 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Rua Deputado Antônio Edu Vieira |  | 999 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  | Sala Z |  | Pantanal |  | 88040-901 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Florianópolis |  | SC |  | (48) 3231-7674 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | Reforço na Subestação Povo Novo (Resolução Autorizativa ANEEL no 4.916, de 19 de novembro de 2014). |
| Descrição do Projeto | Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Povo Novo, compreendendo: |
| I - instalação do Segundo Banco de Autotransformadores 525/230 kV, de 3 x 224 MVA; |
| II - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; |
| III - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e  |
| IV - complementação do Módulo Geral com três Módulos de Infraestrutura de Manobra em 230 kV, incluindo dois Módulos futuros. |
| Período de Execução | De 25/11/2014 a 25/11/2016. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Wilton Braz Pereira. | CPF: 341.758.819-72. |
| Nome: Carlos Manuel Macedo de Matos. | CPF: 123.120.454-00. |
| Nome: Ângela Maria Leite. | CPF: 015.460.519-02.  |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 28.890.406,50. |  |
| Serviços | 13.757.336,43. |  |
| Outros | 3.210.045,17. |  |
| **Total (1)** | **45.857.788,10**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 26.865.189,00. |  |
| Serviços | 12.792.947,14. |  |
| Outros | 2.985.021,00. |  |
| **Total (2)** | **42.643.157,14**. |  |